



**Simulado de Direito Penal: Crimes Contra a Pessoa Parte II
(IBFC/POLÍCIA CIENTÍFICA-PR/2017)**

01) As lesões corporais dividem-se em dolosas e culposas e ambas são subdivididas em leves, graves e gravíssimas.

Comentário:

As lesões corporais culposas não possuem classificação quanto à gravidade.

Lesão Corporal Culposa - CP/40. Art. 129. §6º
Ocorre quando a lesão corporal causada pelo agente decorre de negligência, imprudência ou imperícia .
Quando a lesão corporal culposa resultar de automóveis , o crime é especial , não se aplicando o CP/40, mas sim o CTB .
CP/40. Art. 129. § 6º Se a lesão é culposa :
Pena - detenção, de dois meses a um ano .
Na hipótese de Lesão corporal Culposa , o juiz poderá deixar de aplicar a pena (Perdão Judicial) , se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária .

Gabarito: Errado.

(CESPE/PF/2013)

02) Tendo em vista que o médico-legista deve descrever, em seu laudo, as lesões que eventualmente encontrar, e cuja natureza jurídica pode ser leve, grave e gravíssima, ou, ainda, lesão corporal seguida de morte, em conformidade com o art. 129 do Código Penal, julgue o item que se segue.

A incapacidade permanente para o trabalho, a enfermidade incurável e a debilidade permanente de membro, sentido e(ou) função, como resultado de lesão corporal, são consideradas gravíssimas.

Comentário:

Lesão Corporal Qualificada – CP/40. Art. 129. §1º, §2º e §3º
Ocorre quando o resultado da lesão é grave ou quando a lesão acarreta a morte do sujeito passivo.
Ocorre quando a lesão corporal não é tão grave e não resulta em morte .
Apesar do CP/40. Tratar as lesões corporais como graves , a Doutrina divide em duas classificações :
* Lesões Graves (CP/40. Art. 129. §1º);
* Lesões Gravíssimas (CP/40. Art. 129. §2º);
Lesões Graves
A lesão será grave , se resultar em:
I - Incapacidade para as ocupações habituais , por mais de trinta dias ;
II - perigo de vida ;
III - debilidade permanente de membro, sentido ou função ;
IV - aceleração de parto .
Pena: reclusão , de um a cinco anos.
Lesões Gravíssimas
A lesão será gravíssima , se resultar em:
I - Incapacidade permanente para o trabalho ;
II - enfermidade incurável ;
III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;
IV - deformidade permanente ;
V – aborto .
Pena: reclusão , de dois a oito anos.

Gabarito: Errado.

(FUNCAB/PC-RO/2014)

03) O crime de lesão corporal seguido do resultado morte, disposto no artigo 129, § 3º, do Código Penal, é exemplo de crime preterdoloso.

Comentário:

Lesão corporal seguida de morte - CP/40. Art. 129. §3º
Ocorre quando um agente pratica lesão corporal e esta acarreta com consequência a morte .
É considerado um crime preterdoloso , que ocorre quando o agente age com dolo querendo cometer lesão corporal e age com culpa no resultado (morte/homicídio).



CP/40. Art. 129. §1º. § 3º Se **resulta morte** e as **circunstâncias evidenciam** que o **agente não quis o resultado, nem assumiu o risco** de produzi-lo:

Pena - **reclusão**, de **quatro a doze anos**.

Gabarito: Correto.

(FCC/DPE-BA/2016)

04) A prática de lesão corporal leve em situação de lesões recíprocas pode ensejar a substituição da pena de detenção pela de multa.

Comentário:

Lesão corporal Privilegiada - CP/40. Art. 129. §4º e §5º

Ocorre quando:

* O **Agente** pratica o **crime impelido** por motivo de relevante **valor social ou moral** ou sob o domínio de **violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima**; (Redução da pena de 1/6 a 1/3).

* As lesões **não são graves**, quando se tratar das hipóteses apresentadas **acima** ou caso as lesões sejam recíprocas. (**Substituição da pena privativa de liberdade pela multa**);

Diminuição de pena

CP/40. Art. 129. § 4º Se o agente comete o **crime impelido** por motivo de **relevante valor social ou moral** ou sob o **domínio de violenta emoção**, logo em seguida a **injusta provocação da vítima**, o juiz pode **reduzir** a pena de **um sexto a um terço**.

Substituição da pena

CP/40. Art. 129. § 5º O juiz, **não sendo graves as lesões**, pode ainda **substituir a pena de detenção pela de multa**, de duzentos mil réis a dois contos de réis:

I - se ocorre qualquer das **hipóteses do parágrafo anterior**;

II - **se as lesões são recíprocas**.

Gabarito: Correto.

(MOVENS/PC-PA/2009)

05) A mulher que abandona seu filho recém-nascido na portaria de um prédio, para ocultar sua própria desonra, comete o delito de abandono de incapaz.

Comentário:

Trata-se de crime de **Exposição ou abandono de recém-nascido**.

Abandono de incapaz – CP/40. Art. 133.

Abandonar pessoa que está sob seu **cuidado, guarda, vigilância ou autoridade**, e, por qualquer motivo, **incapaz de defender-se dos riscos** resultantes do **abandono**.

Crime próprio, pois o **agente** precisa ser o **responsável pela guarda, vigilância ou autoridade** do sujeito passivo.

O termo **incapaz não tem o mesmo significado** do apresentado no CC/02, sendo considerado qualquer pessoa que não pode se proteger sozinha.

Elemento subjetivo: Dolo. **Não** é possível a **culpa**. Pode responder por **tentativa**.

Consumação: abandono do incapaz.

Caso o **abandono resulte**:

* **Lesão corporal** de natureza **grave** (Reclusão, **um a cinco anos**);

* **Morte** (Reclusão, **4 a 12 anos**).

Existe a possibilidade de **majoração da pena** em **1/3**:

I - se o abandono ocorre em **lugar ermo**;

II - se o agente é **ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima**.

III – se a vítima é **maior de 60 (sessenta) anos**.

Ação penal será pública **incondicionada**.

Exposição ou abandono de recém-nascido – CP/40. Art. 134.



Ocorre quando agente expõe ou abandona recém-nascido , para ocultar desonra própria , podendo ser uma conduta comissiva ou omissiva .
Crime próprio , pois o agente precisa ser o pai ou a mãe .
Elemento subjetivo : Dolo específico , pois o agente tem que querer efetuar o crime . Não existe punição caso o crime seja culposo . É possível tentativa nos casos comissivos .
Se o sujeito ativo não agir com intenção , responderá por crime de abandono de incapaz .
Consumação : A simples exposição ao risco do recém-nascido no caso concreto de perigo.
Ação penal será pública incondicionada .
Art. 134 - Expôr ou abandonar recém-nascido , para ocultar desonra própria:
Pena - detenção , de seis meses a dois anos .
§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave :
Pena - detenção , de um a três anos .
§ 2º - Se resulta a morte :
Pena - detenção , de dois a seis anos .

Gabarito: Errado.

(MPE-SP/MPE-SP/2015)

06) A forma majorada da omissão de socorro dispensa a prova do nex causal natural entre a morte da vítima e a conduta do agente, bastando tão somente a existência da possibilidade de que a atuação deste poderia evitar o evento letal.

Comentário:

Periclitacão da Vida e Saude – CP/40. Capítulo III

Espécie do gênero crimes de perigo ;
O dolo do agente consiste em criar uma circunstância de perigo , ao invés de lesar a vítima diretamente.
O crime é formal , não sendo relevante a consumação do dano para sua ocorrência, ou seja, dispensa o resultado naturalístico (Crime Material).
A doutrina divide os crimes de Periclitacão da Vida e Saude em:
Crimes de perigo concreto : Comprovação do sujeito que sofreu o real perigo de dano.
Crimes de perigo abstrato : Não existe a necessidade de provar quem foi exposto pelo risco , sendo a conduta presumida .
Não é possível a modalidade culposa .

Omissão de Socorro – CP/40. Art. 135.

Crime Comum Omissivo Puro . Praticado apenas por omissão . Não é possível tentativa .
Sujeito Ativo : Qualquer pessoa.
Sujeito Passivo : Qualquer pessoa.
A omissão de socorro ocorre quando o agente:
* Deixa de prestar socorro imediato à pessoa ;
* Caso não consiga fazer, deixe de informar à autoridade pública para que esta preste socorro à pessoa.
OBS : A opção de chamar a autoridade pública para socorrer é subsidiária ; caso seja possível a prestação de socorro imediato e o agente não faça, este estará cometendo o crime por omissão de socorro.
Elemento Subjetivo : Dolo (Direto ou eventual). Não é possível a forma culposa .
A doutrina majoritária estabelece que, no concurso de agentes , é possível a participação , no entanto a coautoria não é .
Para o agente participar do crime , exige-se que ele esteja presenciando a situação de perigo da vítima, se omitido na prestação de socorro .
O agente que praticou a ação deixando a vítima em perigo , não responde por omissão , mas sim pelo crime que estava intencionado a fazer . (Ex: A corta a cabeça de B para matá-lo, nesse caso, A não é punido por omissão de socorro mais sim por homicídio consumado ou tentado).
Consumação : Quando o agente se omite em prestar socorro.
O perigo torna-se presumido quando se tratar de criança abandonada ou extraviada .
Ocorrerá majoração da pena , quando a vítima sofrer lesões graves , sendo a pena augmentada em 1/2 , ou quando a vítima morrer , sendo a pena triplicada . (Na majoração, exige-se a comprovação de que a ação do agente evitaria o dano maior).
Caso a omissão de socorro esteja vinculada a acidentes de trânsito , será o CTB que regulará a matéria.



Tratando-se de omissão de socorro a um idoso , o crime será específico , sendo previsto no Estatuto do Idoso e não no CP/40.
Ação penal será pública incondicionada .
CP/40. Art. 135 - Deixar de prestar assistência , quando possível fazê-lo sem risco pessoal , à criança abandonada ou extraviada , ou à pessoa inválida ou ferida , ao desamparo ou em grave e iminente perigo ; ou não pedir , nesses casos, o socorro da autoridade pública :
Pena - detenção, de um a seis meses , ou multa.
Parágrafo único - A pena é aumentada de metade , se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave , e triplicada , se resulta a morte .

Gabarito: Correto.

(CESPE/CBM-CE/2014)

07) O delito de rixa é um crime de concurso necessário, uma vez que exige a participação de três ou mais pessoas.

Comentário:

Rixa – CP/40. Capítulo IV Art. 137.
Ocorre quando três ou mais pessoas se agrirem, ao mesmo tempo , por conta própria e de forma desordenada acompanhada de vias de fato ou violência recíproca .
Ação Penal Pública Incondicionada .
O crime trata-se de um concurso necessário (Crime Plurisubjetivo) , pois é necessário existir no mínimo três pessoas ou mais . A depender da doutrina é cabível tentativa .
Pode ser praticado por qualquer pessoa . (Crime Comum).
Elemento Subjetivo: Dolo. Não existe modalidade culposa .
Os sujeitos são ao mesmo tempo passivo e ativo do crime , porém cada um terá uma conduta criminosa própria .
É possível o concurso de pessoas .
O sujeito pode participar tanto na forma: * Material (A dá uma faca para B); * Moral (A influencia B).
Consumação: Ocorre com o começo da rixa e a existência de vias de fato ou violência recíproca . A existência de lesões é não possui relevância para a consumação.
O crime de rixa será qualificado caso acarrete em lesão corporal grave ou morte . Respondendo todos que participaram da rixa (Doutrina Majoritária).
Caso o agente saia da rixa antes da lesão corporal grave ou morte ocorrerem: responderá mesmo assim de forma qualificada .
Caso o agente entre depois de acontecer a lesão corporal grave ou morte : responderá por rixas simples .
A briga entre torcidas não é considerada crime de rixa, mas sim um crime específico do Estatuto do Torcedor.
CP/40. Art. 137 - Participar de rixas , salvo para separar os contendores :
Pena - detenção , de quinze dias a dois meses , ou multa.
Parágrafo único - Se ocorre morte ou lesão corporal de natureza grave , aplica-se, pelo fato da participação na rixa , a pena de detenção , de seis meses a dois anos .

Gabarito: Correto.

(FCC/DPE-AM/2018)

08) Comete o crime de calúnia aquele que imputa crime sabendo ser a pessoa inocente e dá causa à instauração de inquérito policial.

Comentário:

Denúncia caluniosa

CP/40. Art. 339. Dar causa à **instauração de investigação policial**, de processo judicial, **instauração de investigação administrativa**, **inquérito civil** ou **ação de improbidade administrativa** contra alguém, imputando-lhe **crime de que o sabe inocente**:

Pena - **reclusão**, de **dois a oito anos**, e multa.

Calúnia – CP/40. Art. 138.
Existe quando o agente imputa falsamente fato definido como crime ao sujeito passivo.

Materiais completos e amostras: <https://quebrandoquestoes.com/>



Bem Jurídico Tutelado: Honra Objetiva (Reputação mediante a sociedade) da pessoa que foi ofendida.
Tipo Objetivo: Imputar falsamente um fato definido como crime .
Crime Formal:
Praticado apenas de modo comissivo . É possível praticar calúnia por meio de gestos e insinuações .
Existe o crime de calúnia independente do fato imputado falsamente à pessoa ter ocorrido ou não .
Sujeito Ativo: Qualquer pessoa, salvo certas autoridades com imunidade material (Parlamentares);
Sujeito Passivo: Qualquer pessoa.
Elemento Subjetivo: Dolo. Não é possível a modalidade culposa . É possível a tentativa .
É punível a calúnia contra os mortos , sendo o sujeito passivo os familiares . (Letra B)
A doutrina entende que o inimputável pode ser caluniado .
Tratando-se de uma brincadeira (animus jocandi) do agente com o sujeito imputando-lhe um fato falso , aquele não responde por calúnia , pois a intenção era brincar .
O crime de autoacusação falsa (CP/40. Art. 341.) ocorre quando o agente imputa a si mesmo, falsamente, fato considerado crime . Não se confunde com a calúnia (CP/40. Art. 138).
Existindo calúnia contra o Presidente da República , quando se tratar de natureza política, o crime estará tipificado na Lei de Segurança Nacional (Lei 7.170/83).
Incorre na pena de calúnia quem, sabendo falsa a imputação , a propala ou divulga (Nesse caso é possível apenas o dolo direto).
Consumação: Ocorre quando um terceiro fica sabendo, independente do resultado naturalístico , pois trata-se da Honra Objetiva (Reputação mediante a sociedade) da pessoa que foi ofendida. (Letra A)
O sujeito ativo pode provar que o fato imputado ao sujeito passivo realmente ocorreu (Exceção da Verdade), salvo:
* Se, constituindo o fato imputado crime de ação privada , o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;
* Se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141 (Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro);
* Se do crime imputado, embora de ação pública , o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível .
Uma parcela da doutrina admite que se o caluniador provar que todos já sabiam do fato imputado ao ofendido, aquele não responderá por calúnia. (Exceção de Notoriedade).

Gabarito: Errado.

(NUCEPE/PC-PI/2018)

09) Caso o crime contra a honra tenha como vítima um funcionário público, em razão de suas funções, a pena será aumentada.

Comentário:

Disposições comuns dos Crimes Contra a Honra – CP/40. Art. 141.

Art. 141 - As penas cominadas neste **Capítulo** aumentam-se de **um terço**, se qualquer dos crimes é cometido:

I - **contra o Presidente da República**, ou contra **chefe de governo estrangeiro**; (Ação penal pública condicionada à requisição do M.J)

II - **contra funcionário público, em razão de suas funções**; (Ação penal pública condicionada com legitimidade concorrente tanto do ofendido quanto do MP)

III - na presença de **várias pessoas**, ou por meio que **facilite a divulgação da calúnia**, da **difamação** ou da **injúria**.

IV – **contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos** ou portadora de deficiência, **exceto** no caso de **injúria**.

Parágrafo único - Se o crime é cometido mediante **paga ou promessa de recompensa**, aplica-se a pena em **dobro**.

STF/Súmula 714

É concorrente a **legitimidade do ofendido**, mediante **queixa**, e do **ministério público**, **condicionada à representação do ofendido**, para a ação penal por crime **contra a honra de servidor público** em razão do exercício de suas **funções**.

Gabarito: Correto.

(CONSUPLAN/TJ-MG/2017)

10) Conforme prevê o Código Penal, responde pelo crime de difamação apenas a pessoa que dá publicidade à ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador.

Comentário:



CP/40. Art. 142 - **Não** constituem **injúria** ou **difamação** punível:

I - a **ofensa irrogada em juízo**, na **discussão da causa**, pela **parte** ou **por seu procurador**;

II - a opinião **desfavorável** da crítica **literária, artística ou científica**, **salvo** quando **inequívoca** a intenção de **injuriar** ou **difamar**;

III - o conceito **desfavorável emitido por funcionário público**, em **apreciação ou informação** que preste no **cumprimento de dever do ofício**.

Parágrafo único - **Nos casos dos ns. I e III, responde pela injúria ou pela difamação quem lhe dá publicidade.**

Gabarito: Correto.
